



Apresentação

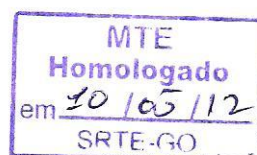
A **Faculdade Católica de Anápolis**, doravante denominada apenas por Faculdade, é um estabelecimento de ensino superior particular do município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pela Fundação São Miguel Arcanjo, situada à Rua 5, n. 580, Bairro Cidade Jardim, com sede e foro na cidade de Anápolis – GO.

A Fundação São Miguel Arcanjo é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Ofício de Notas de Anápolis, Goiás. É presidida pelo Bispo Diocesano de Anápolis ou pelo seu equivalente, de acordo com o Direito Canônico, que detém sempre o poder de veto, por prazo indeterminado.

A **Faculdade Católica de Anápolis** se apresenta como instituição de inspiração católica, que pretende seguir de perto o horizonte de reflexão da filosofia perene, com especial atenção aos princípios e à arquitetura da síntese tomista. Isto se reflete em todo o âmbito do seu fazer acadêmico, perpassando ensino, pesquisa e extensão, seja nos programas das matérias lecionadas com suas implicações psicopedagógicas, seja no enfoque disciplinar e no ambiente da comunidade educativa.

Após quatorze anos de funcionamento, e tendo sido reconhecida em 2006 como Faculdade de Filosofia São Miguel Arcanjo – FAFISMA, no entanto, a partir da Portaria Ministerial no. 220, de 18 de março de 2008 passa a se chamar **Faculdade Católica de Anápolis**.

A **Faculdade Católica de Anápolis** voltou-se para uma reflexão sobre seu projeto, tendo por base a realidade haurida na experiência docente e de pesquisa/extensão, as indicações feitas pela comissão avaliadora do curso, a própria evolução da legislação sobre o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e a pertinente às licenciaturas, atualizando-a segundo as exigências culturais, educacionais, científicas, profissionais e institucionais, que, emergidas nas últimas décadas, tornaram-se imperativas no século XXI. Há, pois, uma reverência histórica que perscruta o amanhã com corajosa audácia, lúcido discernimento e humildade para rever, projetar, agir e retomar caminhos.





O Plano de Carreira Docente é o reconhecimento da prática de justiça para com os professores que trabalham e apostam o tempo mais precioso de suas vidas a fim de que a **Católica** cumpra sua missão como Instituição de Ensino Superior. Tal Plano foi elaborado observando a legislação civil e canônica e a experiência pessoal e coletiva de trabalho técnico-administrativo, construído ao longo de sua história. É o resultado de amplo processo participativo e foi enriquecido por enorme quantidade de emendas e de sugestões.

Foi, enfim, aprovado pelo Conselho Administrativo, órgão superior, normativo e deliberativo e homologado pelo Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da Mantenedora da Faculdade Católica de Anápolis, a Fundação São Miguel Arcanjo.


Com gratidão, irmanados por grandes e comunitários ideais e solidários na dignidade do trabalho, consolidemos as bases de nossa esperança e o compromisso com o presente e o futuro da **Faculdade Católica de Anápolis**.



Adriana Rocha Vilela Arantes
Diretora Geral
Faculdade Católica de Anápolis

Diretora Geral da Faculdade Católica de Anápolis

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - GO
Nos termos das Portarias Ministeriais nº 2 de 25/05/2006 e nº 5 de 20/11/2008, homologo o presente Plano de Carreira constante no processo nº 46208001374/2012-32
Homologado e arquivado na SRT/GO sob o nº 027, à folha nº 07, do livro nº 01 e publicado no Diário Oficial da União em 20/05/2012.



Heberson Alcântara
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás



SUMÁRIO

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Capítulo I – Das finalidades	4
Capítulo II – Das atribuições	5
Capítulo III – Das atividades do magistério	7
Capítulo IV – Do corpo docente	7
Capítulo V – Do processo seletivo	9
Seção I – Recrutamento e Seleção	9
Seção II – Da participação	9
Seção III – Das etapas do processo seletivo	9
Seção IV – Do resultado do processo	10
Capítulo VI – Da admissão do docente	10
Capítulo VII _ Das categorias e do ingresso na carreira	11
Capítulo VIII _ Do regime de trabalho	11
Capítulo IX _ Dos valores e vantagens	12
Seção I _ Das funções gratificadas	13
Capítulo X _ Da progressão horizontal	13
Capítulo XI _ Da progressão vertical	15
Capítulo XII _ Dos critérios de avaliação	15
Capítulo XIII _ Dos deveres, direitos e responsabilidades	16
Capítulo XIV _ Das disposições gerais	16
Capítulo XV _ Das disposições transitórias	18
Anexos _ I- Quadro de quantitativo de cargos	
II- Quadros de correlação de cargos	
III- Quadro de cargos e salários: Quadro de carreira docente	
Quadro complementar	
Quadro de referências	
Quadro de gratificações	
IV- Descrições de cargos e funções	
V- Termo de adesão ao Plano de carreira Docente	
VI- Requerimento de progressão vertical	
VII- Requerimento de progressão horizontal	
VIII- Termo de compromisso	



FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído através do presente instrumento o Plano de Carreira Docente da Faculdade Católica de Anápolis, instituída em Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pela Fundação São Miguel Arcanjo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no cartório de ofício de notas de Anápolis – Goiás, às folhas 501 do livro no. AJ10 e registrada sob a matrícula no. 253 no livro AA nº 5 do Cartório de Registro, Títulos, Documentos e Protestos de Anápolis, sob o CNPJ 00772442-0002-37.

§ 1º. A Faculdade Católica goza de autonomia no âmbito de sua liberdade acadêmica por meio de um Regimento que estabelece e regulamenta sua estrutura organizacional, do mesmo modo que as atribuições dos seus órgãos acadêmicos e administrativos, e o Plano de Carreira Docente reger-se-á conforme o disposto no Regimento da Faculdade Católica de Anápolis e neste instrumento específico.

§ 2º. O regime jurídico dos empregados docentes de ensino superior em nível de graduação da Faculdade Católica de Anápolis é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da legislação complementar e das demais normas específicas, respeitadas as disposições regimentais institucionais da Faculdade Católica de Anápolis.

Art. 2º. O Plano de Carreira Docente é o instrumento que estabelece os procedimentos operacionais e disciplinares da política de pessoal docente do Ensino Superior em nível de graduação da Faculdade Católica de Anápolis que tem como mantenedora a Fundação São Miguel Arcanjo.

Art. 3º. O Plano de Carreira Docente tem por finalidade:

- a) orientar o ingresso, a promoção, o regime de trabalho e as atividades do corpo docente no Quadro de Carreira Docente;
- b) contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional dos professores do Quadro de Carreira Docente de modo a assegurar um quadro de pessoal bem qualificado para a Faculdade;
- c) estimular o professor para o exercício eficaz das funções docentes;
- d) promover o crescimento e qualificação funcional do docente;
- e) possibilitar o recrutamento de profissionais de reconhecida competência;
- f) apreciar e aprovar o Plano de progressão funcional dos professores.



Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao Diretor Geral:

- a) Representar a Faculdade Católica de Anápolis junto a pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, bem como em eventos de qualquer natureza;
- b) Convocar e presidir reuniões dos Conselhos Acadêmico e Administrativo;
- c) Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade Católica de Anápolis em harmonia com os Conselhos de Curso;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade Católica de Anápolis;
- e) Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- f) Supervisionar o cumprimento do regime escolar e a execução de planos, programas e projetos;
- g) Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Católica de Anápolis;
- h) Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo ouvidos os respectivos Conselhos.
- i) Autorizar publicações que envolvam responsabilidades da Faculdade Católica de Anápolis;
- j) Instaurar processos disciplinares e administrativos;
- k) Decidir sobre quaisquer questões administrativas que lhe sejam submetidas pelos órgãos, professores, funcionários ou alunos da Faculdade Católica de Anápolis em consonância com as Vice-Diretorias Administrativa e Acadêmica;
- l) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Regimento Interno e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei.

Art. 5º. Compete ao Vice-Diretor Acadêmico:

- a) Coordenar a elaboração da programação acadêmica;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas constantes da programação anual;
- c) Supervisionar planos, projetos e atividades;
- d) Propor metas, objetivos e prioridades para a Faculdade Católica de Anápolis;
- e) Propor ao Diretor Geral planos e programas de cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- f) Acompanhar o funcionamento dos estágios supervisionados;
- g) Adotar medidas que visem a corrigir as dificuldades detectadas nos cursos em desenvolvimento;
- h) Propor critérios para pesquisas e oferta de cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- i) Prestar assessoramento ao Diretor Geral;
- j) Sugerir e propor normas que visem ao aperfeiçoamento da execução das atividades constantes do planejamento e/ou de projetos em execução; e
- k) Elaborar a grade horária dos cursos em articulação com os Coordenadores.

Art. 6º. Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- a) Zelar pela conservação do patrimônio da Instituição;
- b) Avaliar periodicamente as condições das instalações físicas e demais dependências;
- c) Apresentar um plano de atividades no início de cada ano;
- d) Apresentar, para apreciação do Conselho Administrativo, o orçamento anual;



e) Contratar e dispensar professores e funcionários por indicação dos responsáveis pelos diversos setores.

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Curso:

- a) Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar as atividades;
- b) Aprovar, acompanhar e arquivar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso apresentados, obrigatoriamente, pelos professores;
- c) Organizar, semestralmente, o plano geral de suas atividades e submetê-lo ao Conselho de Curso;
- d) Adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- e) Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- f) Elaborar e executar, após aprovação pelo Conselho de Curso, os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de atualização e de treinamentos propostos pelos professores e considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- g) Emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e adaptações de disciplinas;
- h) Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- i) Organizar, coordenar e supervisionar os estágios;
- j) Sugerir alterações e/ou modificações no currículo do curso, obedecida a legislação em vigor;
- k) Elaborar, em conjunto com os professores, o projeto pedagógico do curso, mantendo-o sempre atualizado;
- l) Manter atualizado um banco de dados de seus professores contendo dados cadastrais, funcionais e acadêmicos;
- m) Encaminhar à direção as sugestões dos docentes relacionadas com aquisições de títulos para biblioteca, equipamentos e recursos materiais e tecnológicos; e
- n) Exercer as demais competências previstas em lei e neste regimento.

Art. 8º. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- a) Desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência do ensino superior voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- b) Coordenar a elaboração e execução do Projeto Pedagógico dos cursos;
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula estabelecidos;
- d) Velar pelo cumprimento do Plano de trabalho de cada docente;
- e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) Promover a capacitação didático-pedagógica dos professores;
- g) Prestar apoio ao Coordenador de Cursos.

Art. 9º. Compete ao Professor:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e demais normas internas;
- b) Executar integralmente os programas curriculares bem como cumprir o número de dias letivos e horários fixados no Calendário;
- c) Manter rigorosamente em dia a escrituração do diário de classe;
- d) Promover a avaliação dos alunos nos prazos determinados;
- e) Elaborar programas e planos de ensino;
- f) Manter a assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, registrando sempre a sua frequência;
- g) Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural promovidas pela Faculdade;



h) Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

Capítulo III DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

Art. 10. São consideradas atividades de magistério, próprias do corpo docente, no ensino superior:

I – Atividades de aulas: as aulas curriculares ministradas nos cursos de graduação, extensão, seqüenciais ou de pós-graduação;

II – Atividades extra-aulas: aquelas desenvolvidas na área da pesquisa ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento, orientação e supervisão de estágios ou atividades suplementares específicas para melhoria do aprendizado discente.

Art. 11. Os membros do Magistério Superior integram a comunidade acadêmica como um todo, e suas funções acadêmicas devem levar em conta o processo global de educação, segundo a missão e os princípios da Faculdade Católica de Anápolis.

Art. 12. Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, nos termos do artigo 67 da CLT.

Art. 13. É considerado critério relevante para recrutamento e admissão ao Magistério Superior o respeito à inspiração cristã da Faculdade Católica de Anápolis, que é própria do carisma frontal da sua Mantenedora, a Fundação São Miguel Arcanjo.

Art.14. Na admissão de professores serão observados os seguintes critérios:

I - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada; e

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente ao curso no qual vai lecionar e que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Capítulo IV DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente da Faculdade Católica de Anápolis é constituído por:

a) professores integrantes do quadro de carreira docente: Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente;

b) professores integrantes do quadro complementar: Professor Convidado, Professor Visitante e Professor Auxiliar.



Art. 16. A contratação de Professor Convitado, Visitante e Auxiliar se dará nos mesmos moldes usados para os professores do quadro de carreira, por período determinado nos termos dos critérios definidos pelo Plano de Carreira Docente aprovado pelos Colegiados Superiores da Faculdade Católica de Anápolis.

Art. 17. Para os professores integrantes do quadro de carreira docente são exigidos, além do diploma de curso superior na área de conhecimento onde ele irá atuar, os seguintes requisitos:

I – Professor Titular: possuir o título de Doutor, obtido em instituição credenciada ou reconhecida, nos termos da lei, com enquadramento, segundo as necessidades da Faculdade.

II – Professor Adjunto: possuir o título de Mestre, obtido em instituição credenciada ou reconhecida, nos termos da lei.

III – Professor Assistente: possuir o título de Especialista obtido nos moldes da legislação vigente, estar matriculado ou ser possuidor de um número mínimo de créditos ou disciplinas em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

§ 1º. Podem ser contratados, fora do quadro de carreira docente, professores auxiliares de ensino para exercer funções de magistério sob a supervisão da coordenação do respectivo curso.

§ 2º. O professor, para ser contratado, deverá possuir diploma de graduação na área correspondente ou afim, obtido em instituição credenciada ou reconhecida nos termos da lei.

Art. 18. São considerados professores integrantes do quadro complementar:

I – Professores Convitados: serão admitidos para integrar o corpo docente da Instituição, a fim de atender à demanda por profissionais que vêm se destacando em seu campo de atividade ou substituir professor afastado. Seu contrato será temporário, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Sua remuneração será de acordo com o enquadramento nas exigências do Plano de Carreira Docente da IES, considerando-se sua qualificação e sua experiência.

II – Professores Visitantes: serão admitidos para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão. Seu contrato será temporário, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo exceção nos casos de convênio com entidades nacionais ou internacionais, obedecida a legislação trabalhista (art. 443, CLT). Sua remuneração será de acordo com sua qualificação e experiência, fixadas pelas exigências do Plano de Carreira Docente da Instituição.

III – Professores Auxiliares: serão admitidos em caráter de experiência, considerando sua qualificação, fora do quadro de carreira docente e como integrantes do quadro complementar, para exercer as funções de magistério sob a supervisão da coordenação do respectivo curso. O contrato especial terá a duração máxima de 12 (doze) meses.



Capítulo V DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Recrutamento e Seleção

Art.19. O processo de recrutamento e seleção será realizado exclusivamente para os cargos iniciais.

§ 1º. A seleção de novos docentes ocorrerá semestralmente ou quando houver necessidade, definida em edital elaborado e publicado pela Diretoria da Faculdade Católica de Anápolis com as demandas de cada curso ou núcleo.

§ 2º. Só haverá seleção após distribuição de carga horária até o limite máximo que possam assumir os atuais docentes e esgotado o exercício interno de consulta e integração entre coordenações de cursos monitorados pela vice-direção acadêmica.

§ 3º. O exercício de aproveitamento máximo do pessoal previsto no parágrafo 2º deste artigo dispensa edital interno.

Art. 20. O processo de recrutamento e seleção de docentes será realizado pela Vice-Direção Administrativa e Financeira, por solicitação da Coordenação de Curso, com aprovação da Vice-Direção Acadêmica e da Direção Geral.

Seção II Da participação

Art. 21. Para a participação nos processos seletivos serão exigidos dos candidatos os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, com habilitação na área de conhecimento pretendida ou correlata;
- b) Ser portador de certificado de curso de especialização, obtido nos moldes da legislação vigente.

Seção III Das etapas do processo seletivo

Art.22. O processo seletivo possuirá as seguintes etapas:

- a) Divulgação das vagas através de editais publicados no portal da Instituição;
- b) Análise e triagem dos currículos pela Vice-Direção Acadêmica e coordenações de cursos;
- c) Banca composta pelo coordenador do respectivo curso, um professor da área e Vice- Diretor Acadêmico;
- d) Entrevista Individual com a coordenação do curso ou colegiado, conforme o caso.

Art.23. Em casos emergenciais, a contratação de docente substituto poderá ser feita por tempo determinado, com a possibilidade de renovação até prazo não superior a 12 (doze) meses, sem caracterizar ingresso na carreira docente.



Seção IV Do resultado do processo

Art.24. A escolha e a decisão final para admissão do candidato são de responsabilidade da coordenação do curso e de seu respectivo colegiado.

Art.25. É de responsabilidade da Vice-Direção Acadêmica:

- a) fornecer ao solicitante parecer técnico do candidato;
- b) assegurar o cumprimento das condições constantes nos critérios básicos de seleção;
- c) sintetizar os resultados individuais da entrevista e avaliação realizada com o candidato, de modo a compor o seu cadastro para futuro aproveitamento das informações; e
- d) proferir o resultado final do candidato selecionado.

Capítulo VI DA ADMISSÃO DO DOCENTE

Art. 26. O processo admissional do candidato selecionado iniciar-se-á a partir do término do processo de recrutamento e seleção e cumprirá as seguintes etapas:

I – Entrega da documentação exigida pela legislação vigente;

II – Exame médico;

III – Participação em Programa de Capacitação que consiste em apresentação da história, missão, estrutura administrativa, políticas de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade.

§ 1º. O professor selecionado será contratado, considerando sua qualificação, fora do quadro de carreira docente e como integrante do quadro complementar, para exercer as funções de magistério sob a supervisão da coordenação do respectivo curso. O seu contrato será temporário, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. Vencido o contrato temporário e sendo o professor considerado apto, deverá requerer a adesão ao Plano de Carreira Docente e será enquadrado de acordo com a qualificação solicitada no Edital do Processo Seletivo.

Art. 27. A contratação ou dispensa do docente, nos termos da legislação em vigor, é de competência da Mantenedora, de acordo com o Regimento da Faculdade e da Ficha Docente, após parecer da Direção Geral.

§ 1º. A Ficha Docente é o documento oficial e interno de controle da movimentação docente, onde estão definidas as disciplinas e atividades extra-aula a serem desenvolvidas pelo docente, as horas-aula e/ou horas extras, sua quantificação e local de atuação;

§ 2º. A Ficha Docente será encaminhada à Vice-Direção Acadêmica pelo Coordenador de Curso antes do início do período letivo, com a proposta de trabalho, respectivo horário e aceitação do docente;



§ 3º. A constatação de qualquer irregularidade no enquadramento/reenquadramento do docente ou na comprovação da documentação apresentada, em qualquer tempo, implica no cancelamento do enquadramento aprovado, independente de outras sanções legais.

Capítulo VII DAS CATEGORIAS E DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 28. O Quadro de Carreira Docente está hierarquizado em três categorias funcionais que poderão ser subdivididas, conforme tabela em anexo, e designadas como:

- I** - Professor Titular – referência A, B, C, D, E, F, G, H, I, J;
 - II** - Professor Adjunto – referência A, B, C, D, E, F, G, H, I, J;
 - III** - Professor Assistente – referência A, B, C, D, E, F, G, H, I, J.
- Parágrafo único** – A referência teto será a letra J.

Art. 29. Toda categoria se situa, inicialmente, na referência A, sendo elevada, gradativamente, às referências seguintes.

Art. 30. A progressão de uma categoria funcional para outra exige o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 17 e seus incisos, e os percentuais de admissão fixados pela IES com o parecer da Mantenedora.

Capítulo VIII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 31. O docente integrante do quadro de carreira fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho em tempo contínuo ou de horista:

- I** – Regime de Tempo Contínuo Integral – RTCI, com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho, em regime de tempo contínuo de aulas e/ou outras atividades extra-aula, nos termos do Artigo 10 e dos critérios definidos pela Faculdade;
- II** – Regime de Tempo Contínuo Parcial – RTCP, com obrigação de prestar 12 (TP-12), 20 (TP-20) ou até 30 (TP-30) horas semanais de trabalho em regime de tempo contínuo de aulas e/ou outras atividades extra-aula, nos termos do art. 10 e dos critérios definidos pela Faculdade;
- III** – Regime Horista – RHA, para os que cumprem horas semanais de trabalho e percebem seus vencimentos em função apenas das horas-aula contratadas.

§ 1º. O regime de tempo contínuo, parcial ou integral, possibilita ao docente o contrato para o exercício de horas-aula e horas extra-aulas. O pagamento das horas extra-aula será realizado de acordo com a qualificação e experiência do docente e no mesmo valor das horas-aula, conforme o Plano de Carreira Docente desta Instituição de Ensino.



§ 2º. A distribuição do número de horas destinadas ao ensino, pesquisa, extensão e extra-aula será proposta pelo coordenador de curso à Vice-Direção Acadêmica, nos termos da Ficha Docente e dos critérios definidos pela Instituição.

Art. 32. Os docentes designados para função administrativa ocupantes da função de Coordenador receberão, no seu exercício, remuneração de professor correspondente à carga horária de 20 horas-aula, podendo estar incluídas neste total, até 04 horas em sala de aula.

Capítulo IX DOS VALORES E VANTAGENS

Art. 33. Os professores integrantes do Quadro de Carreira Docente serão remunerados segundo a categoria funcional e o regime de trabalho, conforme os valores expressos na tabela salarial.

§ 1º. Os vencimentos do professor sofrerão acréscimo sobre o valor pecuniário das suas horas-aula efetivamente ministradas, mediante ascensão em um sistema de níveis de referência, de acordo com a avaliação de desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras afins desenvolvidas pelo docente, conforme previsto neste Plano de Carreira.

§ 2º. O enquadramento no sistema de referências definido pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J será feito em função da análise da avaliação de desempenho documental apresentada pelo interessado, com a comprovação da sua produção pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º. O processo de enquadramento inicia-se mediante requerimento do docente, em impresso próprio, junto à Coordenação do Curso e somente no mês de outubro de cada ano, acompanhado de toda documentação comprobatória necessária.

§ 4º. Após analisado o pedido indicado no § 3º, a solicitação será encaminhada à Vice-Direção Acadêmica e à Coordenação de Curso para as providências necessárias.

§ 5º. O Conselho Acadêmico terá os meses de novembro a janeiro para a análise e creditação/pontuação da respectiva produção docente, enviando seus resultados à Vice-Direção Acadêmica e Coordenação de Curso para o reenquadramento do professor em cada referência.

§ 6º. A nova remuneração docente, após a creditação da respectiva referência, será devida sobre as horas-aula contratadas devendo ser paga a partir do mês subsequente à concessão do referido benefício de carreira, com percentuais definidos pela Instituição.

§ 7º. A remuneração das horas-aula ou horas-atividade nos cursos ou programas de Pós-Graduação e Extensão Universitária ou congênere, quando ministrados em módulos, será fixada em cada caso, em função das características do evento. A remuneração em questão cessará quando terminarem as atividades do evento, segundo a sua programação, e não gerará direitos de continuidade por ser atividade eventual, temporária e por obra certa.

Art. 34. A hora-aula compreende, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada segundo o Plano de Ensino, o planejamento e preparação, avaliação dos alunos, desempenho de registro e controle acadêmico.



Art. 35. A remuneração do Professor Convitado ou Visitante será a mesma fixada para professor do quadro de carreira docente, tendo em vista a sua qualificação e o regime de trabalho que lhe for definido, nos termos do contrato e de acordo com os valores estabelecidos na tabela em anexo.

Art.36. Além das vantagens previstas na legislação pertinente, o professor terá ainda à sua disposição seguro de acidentes pessoais, participação no plano de saúde UNIODONTO, filiação à Associação Comercial e Industrial de Anápolis - ACIA e Câmara de Diretores Lojistas – CDL, tendo direito aos benefícios oferecidos por estas entidades, bem como os direitos e obrigações, conforme a vinculação contratual dessas com a Faculdade.

Seção I DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 37. A Mantenedora designa o ocupante da função de Diretor Geral e, dentre os docentes integrantes do quadro de carreira da Faculdade Católica de Anápolis, designa também aqueles que foram indicados pela Direção Geral para ocupar as funções de Vice-Direção.

Parágrafo único - O Diretor Geral e os Vice-Diretores possuem mandatos concomitantes de três anos, sendo facultada a sua renovação subsequente.

Art. 38. Os docentes designados para função administrativa ocupantes das funções de Direção e Vice-Direção receberão, no seu exercício, remuneração de professor correspondente à carga horária de 40 horas-aula mais gratificação correspondente a 1/3 e 1/4 dos seus vencimentos, respectivamente.

Art. 39. O valor da hora-aula dos ocupantes de função gratificada será de acordo com a categoria e referência classe em que o professor se enquadra, conforme disposto no Quadro C do Anexo III, deste Plano de Carreira Docente.

Art. 40. Não será permitido o acúmulo de funções gratificadas.

Art. 41. O professor só receberá a gratificação durante o período em que estiver exercendo a função, não sendo a referida bonificação incorporada aos seus vencimentos.

Capítulo X DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 42. Progressão horizontal é a passagem do docente de seu padrão de vencimento base para outro, imediatamente superior, dentro das referências do cargo a que pertence (A, B, C, D, E, F, G, H, I).

Art.43. Na carreira do magistério a progressão horizontal poderá ocorrer alternadamente:



I – Por antiguidade: ocorrerá a cada 02 (dois) anos de efetivo serviço à Instituição, no padrão de vencimento em que se encontrar;

II – Por merecimento: ocorrerá na mesma categoria, de uma referência para outra imediatamente superior, após avaliação de desempenho e cumprimento, pelo docente, de interstício mínimo de 02 (dois) anos de atividade na instituição dentro do respectivo nível.

a) A cada 02 (dois) anos a Faculdade promoverá a progressão horizontal, ora por antiguidade, ora por merecimento, alternadamente.

§ 1º. Para a concessão da progressão horizontal o docente não poderá ter sofrido pena disciplinar de suspensão no período em análise.

§ 2º. Não será considerada a licença não-remunerada como tempo de efetivo serviço à Instituição.

Art. 44. A avaliação de desempenho docente para a progressão por merecimento será feita através de:

a) Apresentação à Vice-Direção Acadêmica, pelo professor, de Relatório de Atividades desenvolvidas pelo docente no interstício em análise;

b) Resultado da avaliação de desempenho docente aplicada pela Comissão Própria de Avaliação- CPA no interstício de 02 anos.

§ 1º. A CPA de que trata a alínea b deste artigo, em consonância com o art.13 da Portaria Ministerial interna de 19 de março de 2009/ MEC, será constituída pelo corpo docente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior e da sociedade civil, por meio de suas representações.

§ 2º. Ao Conselho do Curso caberá proceder à avaliação do docente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo convocá-lo para esclarecimento.

§ 3º. Será considerado apto à progressão horizontal o docente cuja avaliação seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

§ 4º. O resultado da avaliação será homologado pelo Conselho Acadêmico e encaminhado para parecer final do Conselho Administrativo, cabendo recurso da decisão.

§ 5º. O professor tem o direito de solicitar recurso de revisão toda vez que tiver dúvidas ou discordar da avaliação feita ou do benefício concedido/negado.

§ 6º. O recurso deverá ser apresentado ao Conselho Administrativo no prazo máximo de 30(trinta) dias após a homologação do resultado para decisão final.

§ 7º. Havendo necessidade de desempate entre os docentes selecionados, em decorrência do número de progressões a ser efetivado ser inferior ao número desses, serão utilizados os seguintes critérios, prioritariamente na ordem abaixo:

I - docente que não tiver sido promovido no último processo de progressão horizontal por merecimento ou progressão horizontal por antiguidade ou progressão vertical;

II - maior tempo efetivo do docente na Instituição, considerando anos, meses e dias, tendo como referência a data do início do período da avaliação de desempenho que será utilizado para a progressão horizontal por merecimento;

III - maior tempo efetivo do docente no padrão, considerando anos, meses e dias, tendo como referência os últimos 12 (doze) meses, contados até a data do início do período da avaliação de desempenho que será utilizado para a progressão horizontal por merecimento.



Capítulo XI DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art.45. Progressão vertical é a passagem do docente de uma categoria para outra categoria imediatamente superior, condicionada à existência de vaga.

§ 1º. A progressão vertical far-se-á por titulação acadêmica, obedecendo-se um interstício mínimo de 02 anos, e se dará da seguinte forma:

I – Da categoria de Professor Assistente para Professor Adjunto mediante obtenção do Título de Mestre.

II – Da categoria de Professor Adjunto para Professor Titular mediante obtenção do Título de Doutor.

§ 2º. O enquadramento na progressão vertical se dará na referência inicial, ou seja, na referência A.

§ 3º. A progressão vertical será concedida de acordo com o número de vagas para cada categoria de professor.

§ 4º. Não havendo vagas suficientes na categoria pretendida, será promovido o docente com melhor avaliação de desempenho.

§ 5º. Havendo necessidade de desempate, será considerado o maior tempo de exercício na Instituição, e, ainda assim prevalecendo o empate, terá vantagem o docente de maior idade.

§ 6º. Para concorrer à progressão vertical, o docente deverá solicitá-la através de requerimento próprio instruído com os comprovantes da titulação, no mês de outubro de cada ano.

a) Será aceito como comprovante de titulação o Diploma de Conclusão do Curso.

§ 7º. A progressão a que fez jus o professor entrará em vigor a partir do mês e janeiro do ano seguinte.

Capítulo XII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 46. A avaliação de desempenho acadêmico do professor será realizada pela pontuação proferida pela Comissão Própria de Avaliação, somada à pontuação proferida pela Banca Examinadora nomeada pelo Conselho Acadêmico da Instituição, nas seguintes atividades:

I – Ensino na educação superior, conforme artigo 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidos os cursos e programas formalmente incluídos nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;

a) Para cada 03 (três) anos de exercício do magistério no ensino superior na Instituição serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos;

b) Esta pontuação não será cumulativa.

II – Produção intelectual: autoria ou co-autoria de livros, organização de coletânea com participação e sem participação, tradução de livros abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com a sistemática da CAPES, CNPq e Comitê de Avaliação Científica da Faculdade para as diferentes áreas do conhecimento;

a) Artigos científicos aprovados e publicados receberão 05(cinco) pontos;



b) Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios ou seminários e promoção de atividades artísticas e culturais receberão 05 (cinco) pontos;

c) Livros publicados receberão 10(dez) pontos.

III – Administração, compreendendo atividades de direção, coordenação e auxiliar de coordenação na Faculdade Católica de Anápolis

a) Direção – 25 pontos

b) Coordenação – 20 pontos

c) Auxiliar de Coordenação – 10 pontos

IV – Pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias institucionais competentes;

V – Extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias institucionais competentes;

VI – Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na Faculdade Católica de Anápolis relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, assim como de representação sindical;

VII – Envolvimento em outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão discente, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na Faculdade Católica de Anápolis.

Art. 47. Será atribuída a pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos para cada um dos incisos I, II e III do artigo anterior, e 10 (dez) pontos para cada um dos demais incisos do mesmo dispositivo.

Art. 48. Estará habilitado à progressão horizontal o docente que houver obtido o valor acumulado em todos os incisos do artigo 46 deste Plano a quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Capítulo XIII DOS DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 49. Os demais deveres, direitos e responsabilidades, incluindo o regime disciplinar do pessoal docente estão previstos no Regimento da Faculdade Católica de Anápolis.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.50. Além das licenças previstas pela legislação pertinente, também serão concedidos afastamentos do docente nas seguintes formas:

a) com remuneração;

b) sem remuneração.

§ 1º. Os afastamentos com remuneração serão concedidos aos docentes para participação de eventos científicos ligados à sua área de atuação na IES.



§ 2º. Só poderá solicitar afastamento com remuneração o professor que tiver no mínimo 03 anos de efetivo exercício docente na Instituição.

- a) O valor da remuneração e o prazo do afastamento do docente deverão ser aprovados pelo Conselho Acadêmico, considerando o parecer do Conselho Administrativo;
- b) Não será permitido o afastamento de mais de um professor ao mesmo tempo;
- c) O professor mais antigo na Instituição terá prioridade na concessão do afastamento com remuneração;
- d) O pedido de concessão desse afastamento será encaminhado pelo professor interessado ao Coordenador do Curso em que leciona que o encaminhará para parecer do Conselho Acadêmico.
- e) Para ser aprovado, o pedido de afastamento com remuneração deverá atender aos interesses institucionais, ter relação com as áreas de conhecimento ou atividades da Faculdade e ser ministrado por entidade reconhecida pelos Órgãos Oficiais competentes.
- f) A Instituição incentivará, dentro dos seus limites orçamentários, com bolsas-auxílio, a participação docente em congressos, seminários e eventos congêneres, para publicação de trabalhos científicos ou intelectuais, de interesse institucional.
- g) Dentro do plano orçamentário anual será destinado um percentual para despesas com essas atividades que deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 51. As bolsas-auxílio para participar de congressos ou seminários e outros eventos serão concedidas nas seguintes condições:

- a) Requerimento do professor interessado;
- b) O evento deverá estar relacionado à área de atuação do docente na Instituição;
- c) Apresentar à Vice-Direção Acadêmica o comprovante de participação no evento e relatório sucinto dos temas ou atividades desenvolvidas no evento em questão.

Parágrafo único: Em caso de não atendimento ao estipulado na alínea c) acima deverá restituir o valor recebido atualizado monetariamente, quando for caso.

Art.52. Os afastamentos sem remuneração são aqueles requeridos para acompanhamento de tratamento de saúde de cônjuge, filhos ou genitores, quando o único membro do círculo familiar disponível for o professor.

§ 1º. O afastamento não remunerado do docente será de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento instruído com atestado médico.

§ 2. Só poderá solicitar afastamento sem remuneração o professor que tiver no mínimo 03 anos de efetivo exercício docente na Instituição, uma carga horária mínima de 12 horas e não tiver vínculo empregatício com outra Instituição

§ 3º. Só será concedido afastamento não remunerado a um professor por período.

Art. 53. O retorno do professor afastado sem remuneração, para as atividades normais de trabalho será na data prevista quando do seu afastamento.

§ 1º. Não será garantida ao professor, quando do seu retorno, a mesma carga horária e disciplinas que tinha antes do afastamento.

§ 2º. Não sendo interesse do professor afastado sem remuneração retornar às suas atividades na Instituição, deverá manifestar-se por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da licença.



Art. 54. Para o enquadramento do professor no regulamento do Quadro de Carreira Docente será exigida uma das seguintes condições:

I – Estar contratado como professor e no exercício de suas funções;

II – Vir a ser contratado, não em caráter temporário, em qualquer regime em vigor na Faculdade Católica de Anápolis.

§ 1º. Estende-se o enquadramento ao professor que, estando afastado da Instituição, devidamente autorizado e aprovado pela IES, atenda aos incisos deste artigo.

§ 2º. O período em que o professor estiver afastado da Instituição não entra na contagem de tempo para as vantagens deste Plano de Carreira.

Art. 55. Cabe à Faculdade Católica de Anápolis constituir Comissão de Docentes, com respectivas atribuições e critérios, para implementar todo o processo de enquadramento dos professores

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. A implantação do presente Plano de Carreira Docente respeitará os direitos adquiridos dos atuais professores, desde que estejam devidamente qualificados de acordo com a Legislação do Conselho Nacional de Educação vigente no País.

I – A partir da implantação, toda contratação de professor será baseada no Plano de Carreira Docente, ora aprovada;

II – A implantação do presente Plano de Carreira Docente será imediatamente após sua homologação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

III – Os professores já pertencentes ao quadro de docentes da Instituição deverão assinar Termo de Adesão ao Plano de Carreira Docente.

IV – O docente que não queira aderir, permanecerá em quadro de pessoal fora do Plano, tendo seus direitos adquiridos anteriormente garantidos, porém sem ter direito aos benefícios de carreira concedidos pelo Plano.

Art. 57. Caberá aos Conselhos Acadêmico e Administrativo a divulgação, implantação e manutenção do Plano de Carreira Docente.

§ 1º. Este Plano de Carreira Docente pode ser reformulado ou alterado mediante proposta do Conselho Acadêmico, devidamente aprovada pela Mantenedora e Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º. Após a aprovação do Plano de Carreira Docente pelos órgãos competentes, a Faculdade Católica de Anápolis terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua implantação.

Art. 58. Integram este Plano de Carreira Docente as tabelas e formulários em anexo, assim compreendidos:

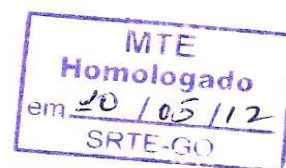
- a) ANEXO I – Quadro de quantitativos de cargos;
- b) ANEXO II – Quadros de correlação de cargos;
- c) ANEXO III – Quadro de cargos e salários;
- d) ANEXO IV – Descrição de cargos e funções;
- e) ANEXO V - Termo de Adesão ao Plano de Carreira Docente;
- e) ANEXO VI – Requerimento de Progressão Vertical;
- f) ANEXO VII _ Requerimento de Progressão Horizontal; e
- g) ANEXO VIII _ Termo de Compromisso



Art. 59. Este Plano de Carreira Docente entra em vigor na data de sua aprovação pela Mantenedora e pelo MTE, incluindo seus anexos.

Anápolis-GO, 01 de março de 2012


Profa. Ms. Adriana Rocha Vilela Arantes
Diretora Geral





ANEXO I

QUADRO DE QUANTITATIVO DE CARGOS

Ordem	Cargos	Quantitativo de Cargos
I	Cargo de Professor Titular	05
II	Cargo de Professor Adjunto	20
III	Cargo de Professor Assistente	40
IV	Cargo de Professor Convidado	05
V	Cargo de Professor Visitante	05
VI	Cargo de Professor Auxiliar	05



ANEXO II

QUADROS DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGOS DO PLANO ANTERIOR

(EM EXTINÇÃO)

Ordem	Cargos de Professores	Níveis de Titulação	Quantidade de professores
I	Auxiliar	ser portador do título de Mestre .	12
II	Monitores	ser portador do título de Especialista.	27

CARGOS NOVOS

Ordem	Cargos de Professores	Níveis de Titulação	Quantidade de professores
I	Titular	ser portador do título de Doutor.	05
II	Adjunto	ser portador do título de Mestre .	20
III	Assistente	ser portador do título de Especialista, estar matriculado ou ser possuidor de um número mínimo de créditos ou disciplinas em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.	40



ANEXO III

QUADROS DE CARGOS E SALÁRIOS

A) QUADRO DE CARREIRA DOCENTE (PROGRESSÃO VERTICAL)

Ordem	Cargos de Professores	Níveis de Titulação
I	Professor Titular	ser portador do título de Doutor.
II	Professor Adjunto	ser portador do título de Mestre.
III	Professor Assistente	ser portador do título de Especialista, estar matriculado ou ser possuidor de um número mínimo de créditos ou disciplinas em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

B) QUADRO COMPLEMENTAR

Ordem	Cargos de Professores
I	Convidado
II	Visitante
III	Auxiliar



C) QUADRO DE REFERÊNCIAS (PROGRESSÃO HORIZONTAL)

	A /R\$	B/ R\$	C/ R\$	D/ R\$	E/ R\$	F/R\$	G/R\$	H/R\$	I/R\$	J/R\$
Assistente	21,87*	22,52*	23,20*	23,89*	24,61*	25,34*	26,10*	26,89*	27,69*	28,52*
Adjunto	26,32*	27,10*	27,92*	28,76*	29,62*	30,50*	31,42*	32,36*	33,33*	34,33*
Titular	29,57*	30,45*	31,37*	32,31*	33,28*	34,27*	35,30*	36,36*	37,45*	38,58*

Obs 1.:* valor da hora-aula

2. Os valores de hora base constantes no quadro de referência são atualizados na data base nos mesmos índices da Convenção Coletiva

3. Quando o professor for promovido de uma categoria para outra e o salário do primeiro nível da nova categoria for menor que o valor atual que ele percebe, será enquadrado na referência imediatamente superior ao valor que recebia.

D) QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DIREÇÃO GERAL	1/3 do valor correspondente a 40 horas-aula
VICE-DIREÇÃO	1/4 do valor correspondente a 40 horas-aula



ANEXO IV – DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

DESCRIÇÃO DE CARGOS
1. Identificação do cargo: Professor
2. Título do cargo: Professor titular
3. Forma de recrutamento: Processo seletivo
4. Requisitos para provimento: Possuir formação em curso superior de graduação na área de conhecimento onde irá atuar; possuir o título de Doutor obtido em Instituição credenciada ou reconhecida nos termos da Lei.
5. Atribuições: a) Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e demais normas internas; b) Executar integralmente os programas curriculares bem como cumprir o número de dias letivos e horários fixados no Calendário; c) Manter rigorosamente em dia a escrituração do diário de classe; d) Promover a avaliação dos alunos nos prazos determinados; e) Elaborar programas e planos de ensino; f) Manter a assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, registrando sempre a sua frequência; g) Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural promovidas pela Faculdade; h) Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
6. Promoção: Não aplicável



DESCRIÇÃO DE CARGOS
1. Identificação do cargo: Professor
2. Título do cargo: Professor adjunto
3. Forma de recrutamento: Processo seletivo
4. Requisitos para provimento: Possuir formação em curso superior de graduação na área de conhecimento onde irá atuar; possuir o título de Mestre obtido em Instituição credenciada ou reconhecida nos termos da Lei.
5. Atribuições: <ul style="list-style-type: none">a) Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e demais normas internas;b) Executar integralmente os programas curriculares bem como cumprir o número de dias letivos e horários fixados no Calendário;c) Manter rigorosamente em dia a escrituração do diário de classe;d) Promover a avaliação dos alunos nos prazos determinados;e) Elaborar programas e planos de ensino;f) Manter a assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, registrando sempre a sua frequência;g) Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural promovidas pela Faculdade;h) Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
6. Promoção: Aplicável



DESCRIÇÃO DE CARGOS
1. Identificação do cargo: Professor
2. Título do cargo: Professor assistente
3. Forma de recrutamento: Processo seletivo
4. Requisitos para provimento: Possuir formação em curso superior de graduação na área de conhecimento onde irá atuar; possuir o título de Especialista obtido em Instituição credenciada ou reconhecida nos termos da Legislação vigente, estar matriculado ou ser possuidor de um número mínimo de créditos ou disciplinas em Programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.
5. Atribuições: <ul style="list-style-type: none">a) Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e demais normas internas;b) Executar integralmente os programas curriculares bem como cumprir o número de dias letivos e horários fixados no Calendário;c) Manter rigorosamente em dia a escrituração do diário de classe;d) Promover a avaliação dos alunos nos prazos determinados;e) Elaborar programas e planos de ensino;f) Manter a assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, registrando sempre a sua frequência;g) Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural promovidas pela Faculdade;h) Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
6. Promoção: Aplicável



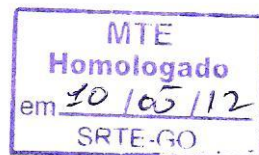
DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
1. Identificação da função: Direção
2. Título da função: Diretor Geral
3. Forma de provimento: Designação pela Mantenedora
4. Requisitos para provimento: Ter diploma de curso superior e possuir, no mínimo, o título de Especialista obtido em Instituição credenciada ou reconhecida nos termos da Lei.
5. Atribuições: <ul style="list-style-type: none">a) Representar a Faculdade Católica de Anápolis junto a pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, bem como em eventos de qualquer natureza;b) Convocar e presidir reuniões dos Conselhos Acadêmico e Administrativo;c) Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade Católica de Anápolis em harmonia com os Conselhos de Curso;d) Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade Católica de Anápolis;e) Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;f) Supervisionar o cumprimento do regime escolar e a execução de planos, programas e projetos;g) Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Católica de Anápolis;h) Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo ouvidos os respectivos Conselhos.i) Autorizar publicações que envolvam responsabilidades da Faculdade Católica de Anápolis;j) Instaurar processos disciplinares e administrativos;k) Decidir sobre quaisquer questões administrativas que lhe sejam submetidas pelos órgãos, professores, funcionários ou alunos da Faculdade Católica de Anápolis em consonância com as Vice-Diretorias Administrativa e Acadêmica;l) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Regimento Interno e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei.
6. Promoção: Aplicável dentro dos critérios da carreira docente



DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
1. Identificação da função: Direção
2. Título da função: Vice Diretor Acadêmico
3. Forma de provimento: Designação pela Mantenedora dentre os docentes integrantes do quadro de carreira da Instituição e indicados pela Direção Geral
4. Requisitos para provimento: Ter diploma de curso superior e possuir, no mínimo, o título de Mestre obtido em Instituição credenciada ou reconhecida nos termos da Lei.
5. Atribuições: <ul style="list-style-type: none">a) Coordenar a elaboração da programação acadêmica;b) Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas constantes da programação anual;c) Supervisionar planos, projetos e atividades;d) Propor metas, objetivos e prioridades para a Faculdade Católica de Anápolis;e) Propor ao Diretor Geral planos e programas de cursos de extensão e aperfeiçoamento;f) Acompanhar o funcionamento dos estágios supervisionados;g) Adotar medidas que visem a corrigir as dificuldades detectadas nos cursos em desenvolvimento;h) Propor critérios para pesquisas e oferta de cursos de extensão e aperfeiçoamento;i) Prestar assessoramento ao Diretor Geral;j) Sugerir e propor normas que visem ao aperfeiçoamento da execução das atividades constantes do planejamento e/ou de projetos em execução; ek) Elaborar a grade horária dos cursos em articulação com os Coordenadores.
6. Promoção: Aplicável dentro dos critérios da carreira docente



DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
1. Identificação da função: Direção
2. Título da função: Vice Diretor Administrativo
3. Forma de provimento: Designação pela Mantenedora dentre os docentes integrantes do quadro de carreira da Instituição e indicados pela Direção Geral
4. Requisitos para provimento: Ter diploma de curso superior e possuir, no mínimo, o título de Mestre obtido em Instituição credenciada ou reconhecida nos termos da Lei.
5. Atribuições: a) Zelar pela conservação do patrimônio da Instituição; b) Avaliar periodicamente as condições das instalações físicas e demais dependências; c) Apresentar um plano de atividades no início de cada ano; d) Apresentar, para apreciação do Conselho Administrativo, o orçamento anual; e) Contratar e dispensar professores e funcionários por indicação dos responsáveis pelos diversos setores.
6. Promoção: Aplicável dentro dos critérios da carreira docente





DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO
1. Identificação da função: Coordenação
2. Título da função: Coordenador de Curso
3. Forma de provimento: Designação pela Direção Geral e Vice-Direção Acadêmica dentre os docentes integrantes do quadro de carreira da Instituição
4. Requisitos para provimento: Ter diploma de curso superior na área de conhecimento onde irá atuar e possuir, no mínimo, o título de Mestre obtido em Instituição credenciada ou reconhecida nos termos da Lei.
5. Atribuições: <ul style="list-style-type: none">a) Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar as atividades;b) Aprovar, acompanhar e arquivar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso apresentados, obrigatoriamente, pelos professores;c) Organizar, semestralmente, o plano geral de suas atividades e submetê-lo ao Conselho de Curso;d) Adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;e) Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;f) Elaborar e executar, após aprovação pelo Conselho de Curso, os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de atualização e de treinamentos propostos pelos professores e considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;g) Emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e adaptações de disciplinas;h) Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;i) Organizar, coordenar e supervisionar os estágios;j) Sugerir alterações e/ou modificações no currículo do curso, obedecida a legislação em vigor;k) Elaborar, em conjunto com os professores, o projeto pedagógico do curso, mantendo-o sempre atualizado;l) Manter atualizado um banco de dados de seus professores contendo dados cadastrais, funcionais e acadêmicos;m) Encaminhar à direção as sugestões dos docentes relacionadas com aquisições de títulos para biblioteca, equipamentos e recursos materiais e tecnológicos; en) Exercer as demais competências previstas em lei e neste regimento.
6. Promoção: Aplicável dentro dos critérios da carreira docente



DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO
1. Identificação da função: Coordenação
2. Título da função: Coordenador Pedagógico
3. Forma de provimento: Designação pela Direção Geral e Vice-Direção Acadêmica dentre os docentes integrantes do quadro de carreira da Instituição
4. Requisitos para provimento: Ter diploma de curso superior na área de conhecimento onde irá atuar e possuir, no mínimo, o título de Mestre obtido em Instituição credenciada ou reconhecida nos termos da Lei.
5. Atribuições: a) Desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência do ensino superior voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e avaliação do processo ensino-aprendizagem; b) Coordenar a elaboração e execução do Projeto Pedagógico dos cursos; c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula estabelecidos; d) Velar pelo cumprimento do Plano de trabalho de cada docente; e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; f) Promover a capacitação didático-pedagógica dos professores; g) Prestar apoio ao Coordenador de Cursos.
6. Promoção: Aplicável dentro dos critérios da carreira docente



ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA DOCENTE

....., brasileiro, professor, portador de RG n.º e do CPF n.º, venho por este instrumento particular fazer adesão ao PLANO DE CARREIRA DOCENTE DA FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS, declarando ter conhecimento de seu inteiro teor.

Anápolis-GO, de..... de

.....
Professor

Testemunhas:

.....
CPF n.º

.....
CPF n.º



ANEXO VI

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO VERTICAL

Ao Conselho do Curso

....., Professor do Curso dedesta IES, tendo concluído a pós-graduação *strictu sensu* no nível de vem, com o devido acatamento, REQUERER sua progressão vertical à categoria de de acordo com o Plano de Carreira Docente da Faculdade Católica de Anápolis. Encontra-se em anexo a documentação pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

Anápolis-GO, de..... de

.....

Professor

CONSELHO DE CURSO

() Deferido

() Indeferido : Motivos.....

.....
.....
.....

Data:...../...../.....

Assinatura:.....



ANEXO VII

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Ao Conselho do Curso

....., Professor do Curso dedesta IES, tendo concluído a pós-graduação *strictu sensu* no nível de vem, com o devido acatamento, REQUERER sua progressão horizontal à referência de de acordo com o Plano de Carreira Docente da Faculdade Católica de Anápolis. Encontra-se em anexo a documentação pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

Anápolis-GO, de..... de

.....

Professor

CONSELHO DE CURSO

() Deferido

() Indeferido : Motivos.....

.....
.....
.....

Data:...../...../.....

Assinatura:.....



ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
brasileiro (a), professora (a), portador (a) da C.I. no. _____,
comprometo-me, nos termos do Plano de Carreira Docente da Faculdade Católica de
Anápolis, retornar ao magistério nesta Instituição, pelo prazo igual ao da duração do
Curso _____ ou
a restituir, atualizado monetariamente, os vencimentos e as vantagens que houver
percebido durante o meu afastamento, caso desista da sua conclusão.

Anápolis, _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

